

LEI Nº 1821 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO
DOS LOGRADOUROS DO BAIRRO
DOMINGOS OLÍMPIO, NO MUNICÍPIO
DE SOBRAL-CE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam denominados, conforme os artigos seguintes, os logradouros do Bairro Domingos Olímpio, no Município de Sobral, Estado do Ceará.

Art. 2º. Fica denominado oficialmente de Rua Abdon Rodrigues Parente, o beco sem saída que se inicia na Rua José de Alencar, com término a 77 metros de seu eixo no sentido sul-norte, paralelo à esquerda pela Rua Manoel Marinho de Andrade e pela direita pela Rua Geraldo Maranhão.

Art. 3º. Fica denominada oficialmente de Rua Abdoral Gomes Parente, a artéria de dois segmentos que se inicia na Rua Francisco Anastácio Cavalcante, com término na Rua Francisco de Assis Fernandes.

Art. 4º. Fica denominada oficialmente de Rua Boa Vista, a artéria que se inicia na Rua Açucena, com término na Rua da Lagoa, paralelo à esquerda pela Rua Nossa Senhora de Fátima e paralelo à direita pela Rua Maria Valdete do Nascimento.

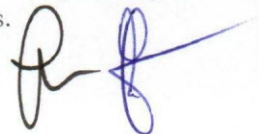
Art. 5º. Fica denominada oficialmente de Rua do Horto, a artéria com dois trechos descontínuos que se inicia na Rua Mem de Sá, com término na Rua Francisco de Assis Fernandes, e que se inicia na Rua Radialista Francisco Aristeu Barbosa, com término na Rua Eduardo de Almeida Sanford, paralelo à esquerda pela Rua Glória Catunda de Souza e paralelo à direita pela Rua 24 de Agosto e Rua Nossa Senhora de Fátima.

Art. 6º. Fica denominada oficialmente de Rua Francisco Lucas da Silva, a artéria que se inicia na Rua Maria Florência Diassis Romão (Dona Pequena), com término na Rua José de Alencar, paralelo à esquerda pela Rua Manoel Marinho de Andrade e pela direita pela Rua Doutor Pedro Aguiar Carneiro.

Art. 7º. Fica denominada oficialmente de Rua Geraldo Maranhão, a artéria de dois segmentos que se inicia na Avenida Humberto Mendonça Lopes, com término na Rua José de Alencar.

Art. 8º. Fica denominada oficialmente de Rua Glória Catunda de Souza, a artéria que se inicia na Rua Juca Parente, com término na Rua João XXIII, paralelo à direita pela Rua do Horto e Rua Nossa Senhora de Fátima.

Art. 9º. Fica denominada oficialmente de Rua Jerusalém, a artéria que se inicia na Rua Glória Catunda de Souza, com término na Rua Benjamim, paralelo à esquerda pela Travessa Nossa Senhora de Fátima e paralelo à direita pela Rua Ulisses Guimarães.



Art. 10. Fica denominada oficialmente de Rua José de Alencar, a artéria com dois trechos descontínuos que se inicia na Rua Padre José Palhano de Sabóia, com término na Avenida Arthur da Silveira Borges, e que se inicia na Rua Francisco Anastácio Cavalcante, com término na rua Nossa Senhora de Fátima, paralelo à esquerda pela Rua Doutor Clodoveu de Arruda e paralelo à direita pela Rua Maria Florência Diassis Romão (Dona Pequena).

Art. 11. Fica denominada oficialmente de Rua Manoel Marinho de Andrade, a artéria que se inicia na Avenida John Sanford, com término na Avenida Senador José Ermírio de Moraes, paralelo à esquerda pela Avenida Humberto Mendonça Lopes e pela direita pela Rua Pedro Aguiar Carneiro.

Art. 12. Fica denominada oficialmente de Rua Maria Monte, a artéria com dois trechos descontínuos que se inicia na Rua Joaquim Mariano, com término na Rua Pedro Aguiar Carneiro, e que se inicia na Rua Pedro Aguiar Carneiro, com término na Rua Glória Catunda de Souza, paralelo à esquerda Rua Maria Florência Diassis Romão (Dona Pequena) e paralelo à direita pela Rua Eduardo de Almeida Sanford.

Art. 13. Fica denominada oficialmente de Rua Nossa Senhora de Fátima, a artéria de dois segmentos que se inicia na Rua João XXIII, no bairro Padre Ibiapina, com término na Rua Jerusalém, e início na Rua Jerusalém com término na Rua Radialista Francisco Aristeu Barbosa, paralelo à esquerda pela Rua Boa Vista e paralelo à direita pela Rua Glória Catunda de Souza.

Art. 14. Fica denominada oficialmente de Rua Paulo VI, a artéria que se inicia na Rua Glória Catunda de Souza, com término na Rua João XXIII, paralelo à esquerda pela Rua Francisco Anastácio Cavalcante.

Art. 15. Fica denominada oficialmente de Travessa Eduardo de Almeida Sanford, a artéria que se inicia na Rua Eduardo de Almeida Sanford, com término na Rua Maria Monte, paralelo à esquerda pela Rua Francisco Anastácio Cavalcante e pela direita pela Rua Paulo VI.

Art. 16. Fica denominada oficialmente de Travessa Manoel Rodrigues do Monte, a artéria que se inicia na Rua Manoel Rodrigues do Monte, com término na Rua Francisco de Assis Fernandes, paralelo à esquerda pela Rua Manoel Marinho de Andrade e pela direita pela Rua Pedro Aguiar Carneiro.

Art. 17. Fica denominada oficialmente de Travessa Maria Monte, a artéria que se inicia na Rua Francisco Anastácio Cavalcante, com término na Rua da Ressurreição, paralelo à esquerda pela Rua Maria Monte e pela direita pela Rua Maria Florência Diassis Romão (Dona Pequena).

Art. 18. Fica denominada oficialmente de Travessa Mem de Sá, a artéria que se inicia na Rua Manoel Rodrigues do Monte, com término na Rua Francisco de Assis Fernandes, paralelo à esquerda pela Rua Pedro Aguiar Carneiro e pela direita pela Rua Francisco Anastácio Cavalcante.

Art. 19. Fica denominado oficialmente de Travessa Pedro Aguiar Carneiro, o beco sem saída que se inicia na Rua Pedro Aguiar Carneiro, com término a 34 metros de seu eixo no sentido oeste-leste, paralelo à esquerda pela Rua Manoel Rodrigues do Monte e pela direita pela Rua Francisco de Assis Fernandes.



Art. 20. Fica denominado oficialmente de Travessa Professora Francisca Félix, o beco sem saída que se inicia na Rua Professora Francisca Félix, com término a 38 metros de seu eixo no sentido sul-norte, paralelo à esquerda pela Rua Manuel Marinho de Andrade e pela direita pela Avenida Humberto Mendonça Lopes.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 26 de dezembro de 2018.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL


Município de Sobral

Antônio Mendes Carneiro Júnior
Procurador Adjunto
OAB/CE 18.085

